

1887 N.º 796
 Novembro Marinha
 26

Sobre a pretensão dos
 capellães da armada.

Concordo com o parecer da repartição na
 parte em que sustenta que a legislação
 actual não autorisa o deferimento da
 pretensão dos capellães da armada
 Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

29 N.º 788
 Obras Publicas

Sobre o concurso para a con-
 clusão por empreitada geral
 das obras do porto artificial
 de Ponta Delgada.

M^{mo} Esc. " Inr — Em cumprimento do
 despacho de V^{osa}. de 21 de novembro examinei
 detidamente o processo do concurso por emprei-
 tada geral das obras do Porto artificial de
 Ponta Delgada e meo parecer —
 1º que no processo do concurso incluindo a
 acta lavrada no Ministério das Obras Publi-
 cas em 21 de Novembro de 1887 foram cum-
 pridas as disposições legais e correntaneas
 com os diplomas publicados em 18 de
 agosto de 1887, que por copia estão estão
 juntos. —

2º que a comissão nomeada por despacho
 de 17 de novembro para dirigir os actos do
 concurso procedeu correctamente. Que a pro-
 posta n.º 1 de Eugenio Tesas não pôde ser
 aceita em vista do artigo 11 do programma
 que diz assim „ Não se considera valida
 qualquer proposta em que se requiram ou
 se proponham modificações no programma
 ou nas condições a que se refere o artigo 2º.

3^a que a segunda proposta está dentro do
programma e satisfaz aos requentos legais
4^a - que o Governo pode ou não fazer a adju-
dicacão ao segundo concorrente em vista
da faculdade concedida no artigo 13^o do
decreto de 18 de agosto, que é redigido do
seguinte modo,, O governo não será abrigado
a fazer a adjudicacão quando entender que ella
não é conveniente aos interesses publicos.
Deus Guarde - - - (a) Tequeira Pinto

4884

Novembro

30

N^o 700
Justiça

Gaspar Leite Ferreira Leão pri-
meiro curador geral dos orphaes
na comarca do Porto pede para
receber mais a terça parte do
seu ordenado.

Il^lmo. Ex^{ma} S^{ra} - Gaspar Leite Ferreira Leão cura-
dor geral dos orphaes na comarca do Porto pede
ser declarado nos termos de receber a terça parte
mais dos seus ordenados e para obter esta vanta-
gem requer lhe seja contado o tempo que serviu
de ajudante de conservador. A concessão do terço
simplemente pode ser autorizada depois de 20 annos
de bom e effectivo serviço na magistratura judicial
do ministerio publico ou em qualquer repartição
ou instituto que tenha direito ao terço ou à apre-
sentação; o serviço de conservador e de seu ajudante
não tem a garantia da aposentação nem do
terço; não pode por isso ser tomado em consi-
deração.

Os diplomas officiaes que regulam a liquida-
ção do tempo util para a concessão do terço e
para a inactividade estão publicados em 9
de julho de 1849 = 17 agosto de 1853 = 25 de